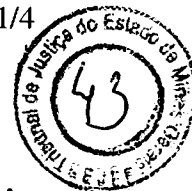




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/4



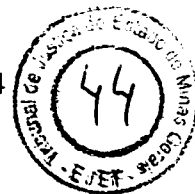
**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Igor Vieira Xavier**, inscrição n. 290213.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos, artigo jurídico intitulado "A norma antielisão no ordenamento jurídico brasileiro: o parágrafo único do art.116 do CTN", publicado no livro "Direito Público" do Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – IEC PUC MINAS, em 2004, com ISBN n. 85-98185-04-3; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - comprovando inscrição definitiva desde 24/07/2003; cópias autenticadas de certidões expedidas pelas Secretarias de Juízo da 1ª, 12ª e 28ª Varas Cíveis, 1ª e 4ª Varas de Família, 4ª Vara dos Feitos de Fazenda Pública Municipal e Juizado Especial das Relações de Consumo da comarca de Belo Horizonte/MG, da 1ª Vara de Família e Sucessões, 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível/Criminal da comarca de Contagem/MG e da Corregedoria-Geral do Estado de Minas Gerais contendo relação de processos em que o requerente atuou como advogado; cópia autenticada de certidão expedida pelo Ministério Público da União, relativa à aprovação em concurso público para o cargo de Analista Processual; cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial do Município" referente a resultado final do concurso público para o



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

cargo de Procurador Municipal de Belo Horizonte/MG; cópia autenticada de certidão de aprovação em concurso público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, relativa à aprovação em concurso público para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador; cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais informando que prestou o concurso público de Ingresso para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005; cópia autenticada de publicação no “Diário Oficial da União”, referente à listagem geral dos candidatos habilitados no concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público da União; cópia autenticada de publicação no “Diário Oficial da União”, relativa à listagem geral dos candidatos habilitados no concurso público para o cargo de Analista Judicial do Tribunal Regional Federal; cópia autenticada de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG informando a aprovação em concurso público para o cargo de Advogado.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: I – Trabalhos Jurídicos; III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

Em relação ao trabalho jurídico intitulado “A norma antielisão no ordenamento jurídico brasileiro: o parágrafo único do art.116 do CTN”, publicado no livro “Direito Público” do Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – IEC PUC MINAS, em 2004, com ISBN n. 85-98185-04-3, foi atribuído um ponto de título ao candidato, já que esse apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos quatro pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido quatro anos de advocacia. Para o cômputo do tempo, foi averiguado nas certidões emitidas pelas Secretarias de Juízo ora juntadas que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2003 a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 24/07/2003, e como data limite a da publicação do Edital 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Para a aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas foram conferidos cinco pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG e dois pontos para a aprovação no cargo de Analista Processual do Ministério Público da União.

Já em relação à aprovação no concurso público para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Primeira Instância, não foi possível atribuir pontos de título ao requerente, vez que tal cargo é específico de nível médio de escolaridade e não privativo de bacharel em Direito, como exigido neste Edital.

Não foram conferidos pontos de título ao requerente no que se refere ao concurso público de ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, já que prestou o concurso e não que foi aprovado, como estabelecido pelo Edital n. 01/2007. Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que o mesmo obteve o 14º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

N.



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Concernente ao concurso público para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária - do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, também não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que a certidão ora juntada pelo mesmo não faz menção à data de homologação do referido certame, tendo sido, ainda, expedida em 18/01/2008, ou seja, posteriormente à 07/08/2007, data limite estabelecida neste Edital para pontuação dos títulos.

Aos concursos públicos para os cargos de Procurador Municipal de Belo Horizonte, Analista Processual do Ministério Público da União e Analista Judicial do Tribunal Regional Federal, não há como atribuir pontos de títulos, já que ambas as publicações oficiais apresentadas pelo requerente não estão completas, ou seja, em ordem seqüencial de páginas, o que dificulta, nesse caso específico, a confirmação da aprovação nos referidos certames.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 10 (DEZ).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora